



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> ASSOBEES Ensino Superior Ltda.		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201101543		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>818/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/12/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN). As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, de modo a contextualizar o histórico do processo da Instituição de Ensino Superior (IES):

[...]

*Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN*

### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201101543 em 04/03/2011.*

### *2. Da Mantida*

*O Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN, código e-MEC nº 1446, é instituição privada com fins lucrativos, recredenciada pela Portaria nº 1.326 de 20/04/2005, publicada no Diário Oficial em 22/04/2005. A IES está situada à Av. Pau Brasil - Lote 2 - Águas Claras - Brasília/DF.*

*A instituição também é credenciada para oferta de EaD pela Portaria nº 667 de 05/08/2014, publicada em 06/08/2014.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 29/10/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3 (2018).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>201817849</i>	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>	<i>5001334</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>201809216</i>	<i>Autorização</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>1441782</i>	<i>PSICOLOGIA</i>
<i>201719458</i>	<i>Recredenciamento EAD</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>		
<i>201717696</i>	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>5001329</i>	<i>SERVIÇO SOCIAL</i>

201716565	Reconhecimento de Curso EAD	INEP - AVALIAÇÃO	5001328	PEDAGOGIA
201709911	Renovação de Reconhecimento de Curso	INEP - AVALIAÇÃO	121431	DESIGN DE INTERIORES
201709457	Reconhecimento de Curso EAD	INEP - AVALIAÇÃO	5001218	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
201503560	Renovação de Reconhecimento de Curso	TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	121445	FONOAUDIOLOGIA

### 3. Da Mantenedora

O UNIPLAN é mantido pela ASSOBES Ensino Superior S/S Ltda., código e-MEC nº 519, pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.711.282/0001-06, com sede e foro na cidade de Goiânia/GO.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 29/10/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 22/01/2019.
  - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 09/11/2018.
- O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	IGC	Situação
1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN (UNIPLAN)	Centro Universitário	Privada	3	3	Ativa
3777	FACULDADE CURITIBANA (FAC)	Faculdade	Privada	3	SC	Ativa
3778	FACULDADE DE ARACAJU (FACAR)	Faculdade	Privada	3	2	Ativa
3786	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS (FACEMG)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
3787	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA (FESAM)	Faculdade	Privada	3	2	Ativa
2909	FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO (FACEM)	Faculdade	Privada	3	2	Ativa
3788	FACULDADE JUIZ DE FORA (FJF)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
2911	FACULDADE PAN AMAZÔNICA (FAPAN)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO (IEPO)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
3776	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO (IESMT)	Faculdade	Privada	3	2	Ativa
2470	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA (ISEC)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO (IUESO)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos de graduação ofertados no endereço pela Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE
21136	FARMÁCIA	Bacharelado	Presencial	3	2017	2	2007	1	2007
21137	PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	3	2013	4	2014	4	2017
55542	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO	Tecnológico	Presencial	4	2014	-		2	2017

	<i>DE SISTEMAS</i>								
67423	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Presencial</i>	3	2006	3	2015	3	2015
68491	<i>REDES DE COMPUTADORES</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Presencial</i>	3	2010	3	2014	3	2017
68775	<i>DESIGN GRÁFICO</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Presencial</i>	4	2012	2	2015	1	2015
121409	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Presencial</i>	3	2012	3	2015	3	2015
121413	<i>ARQUITETURA E URBANISMO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Presencial</i>	3	2012	4	2014	2	2017
121415	<i>CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Presencial</i>	3	2012	SC	2011	1	2011
121417	<i>DIREITO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Presencial</i>	3	2015	3	2015	3	2015
121419	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>Presencial</i>	3	2012	4	2014	3	2017
121421	<i>ENFERMAGEM</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Presencial</i>	3	2012	3	2016	3	2016
121425	<i>FISIOTERAPIA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Presencial</i>	3	2012	3	2016	3	2016
121427	<i>ENGENHARIA CIVIL</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Presencial</i>	3	2013	3	2014	2	2017
121431	<i>DESIGN DE INTERIORES</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Presencial</i>	4	2016	2	2015	1	2015
121435	<i>PROCESSOS GERENCIAIS</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Presencial</i>	3	2011	3	2015	3	2015
121437	<i>GESTÃO HOSPITALAR</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Presencial</i>	3	2012	SC	2013	3	2013
121439	<i>MARKETING</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Presencial</i>	-		-		-	
121441	<i>GESTÃO EMPRESARIAL E CONTROLADORIA</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Presencial</i>	4	2012	-		5	2015
121443	<i>NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Presencial</i>	4	2016	-		-	
121445	<i>FONOAUDIOLOGIA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Presencial</i>	3	2017	3	2016	1	2016
1152440	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Presencial</i>	4	2016	-		3	2015
1152443	<i>NUTRIÇÃO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Presencial</i>	3	2015	3	2016	3	2016
1163319	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Presencial</i>	3	2017	4	2016	3	2016
1164515	<i>ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Presencial</i>	-		-		-	
1164521	<i>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Presencial</i>	-		-		-	
1363704	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>A Distância</i>			-		-	
1363705	<i>ENFERMAGEM</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>A Distância</i>			-		-	
1363706	<i>ENGENHARIA CIVIL</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>A Distância</i>			-		-	
1438901	<i>ESTÉTICA E COSMÉTICA</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Presencial</i>	-		-		-	
1453203	<i>BIOMEDICINA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Presencial</i>	-		-		-	
1453204	<i>MEDICINA VETERINÁRIA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Presencial</i>	-		-		-	
1453205	<i>RADIOLOGIA</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Presencial</i>	-		-		-	
1453238	<i>GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Presencial</i>	-		-		-	
1455359	<i>GESTÃO PÚBLICA</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>A Distância</i>	-		-		-	
1455383	<i>GESTÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NOTARIAIS E DE REGISTRO</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>A Distância</i>	-		-		-	
5001218	<i>GESTÃO DE</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>A Distância</i>			-		-	

	RECURSOS HUMANOS								
5001327	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	A Distância	-		-		-	
5001328	PEDAGOGIA	Licenciatura	A Distância	-		-		3	2017
5001329	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-		-		-	
5001330	LOGÍSTICA	Tecnológico	A Distância	-		-		-	
5001331	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	A Distância	-		-		-	
5001332	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	A Distância	-		-		-	
5001333	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	A Distância	-		-		-	
5001334	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	A Distância	-		-		-	

### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 27/11/2011 a 01/12/2011. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 91786.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, 3: A responsabilidade social da instituição, 8: Planejamento e avaliação e 9: Políticas de atendimento aos discentes.

Com relação aos Requisitos legais, a Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 91786, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o UNIPLAN.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 25/06/2017 a 29/06/2017, e resultou no Relatório nº 124088. Em 15/08/2017 a instituição impugnou o relatório de avaliação nº 124088, submetendo-o à apreciação da CTAA. A Comissão decidiu pela reforma do parecer da Comissão de Avaliação, gerando um novo relatório, de nº 143224, com o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3

2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

#### Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

#### 7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

A Portaria Normativa nº 20 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e recredenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).

O Art. 29 da Portaria nº 20/2017 foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, que estabelece para os processos de recredenciamento protocolados até 22 de dezembro de 2017 o seguinte padrão decisório:

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de recredenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

A Instrução Normativa ainda prevê que, em caso de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5 em dimensões ou eixos e de requisitos legais não atendidos, o atendimento aos critérios contidos nos incisos II e III poderá ser objeto de diligência, a fim de que a IES apresente elementos probatórios do saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos critérios expostos pelos incisos I e III. Com relação ao inciso II, em 16/10/2018 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores na dimensão 8: Planejamento e avaliação. Em 26/10/2018 a IES respondeu à diligência, informando ter reformulado seu processo de avaliação institucional, garantindo efetiva participação da CPA e da comunidade interna (professores, técnico-administrativos, discentes e sociedade civil organizada), buscando sanar todas as fragilidades apontadas pela comissão do INEP. A IES apresentou relatório detalhando o processo reformulado.

Tendo em vista tratar-se de processo de credenciamento de Centro Universitário, faz-se necessário também observar, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 (Art. 3º, § 4º da Instrução Normativa nº 1/2018).

Requisito	Sim	Não	NSA
Para o credenciamento será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior. (Art. 6º, § 2º da Resolução CNE/CES nº 01/2010).  Justificativa:	X		
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. (Art. 3º, inciso I da Resolução CNE/CES nº 01/2010)  Justificativa: o relatório de avaliação informa que os docentes são todos contratados em regime de CLT e em relação ao tipo de contrato temos a seguinte situação: 51% é contratado em regime integral, 30,12% em regime parcial e 18,47% é horista	X		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. (Art. 3º, inciso II da Resolução CNE/CES nº 01/2010)  Justificativa: o relatório de avaliação informa que o UNIPLAN responde positivamente quanto à qualificação do corpo docente. Foi confirmado pelos documentos que 61,85% dos docentes têm qualificação em nível stricto sensu. Todo o restante tem a formação com título de pós-graduação lato sensu.	X		
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. (Art. 3º, inciso III da Resolução CNE/CES nº 01/2010)  Justificativa: dos 45 cursos ativos da IES, 26 possuem ato de reconhecimento registrado no e-MEC. O sistema também registra 11 (onze) cursos com os indicadores CC (Conceito de Curso), CPC (Conceito Preliminar de Curso) e ENADE no mínimo satisfatórios.	X		
Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. (Art. 3º, inciso IV da Resolução CNE/CES nº 01/2010)  Justificativa: a IES já é credenciada como Centro Universitário e teve seus documentos analisados na fase de Despacho Saneador.			X
Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. (Art. 3º, inciso V da Resolução CNE/CES nº 01/2010)	X		

<p><i>Justificativa: embora o relatório de avaliação contenha crítica às práticas de extensão da IES, também reconhece que o UNIPLAN “oferece atividades extensionistas diversas”, resultantes “de práticas inerentes ao próprio funcionamento dos cursos de graduação, que atendem a comunidade do entorno institucional com o objetivo de garantir o desenvolvimento de práticas e estágios acadêmicos”.</i></p>			
<p><i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. (Art. 3º, inciso VI da Resolução CNE/CES nº 01/2010)</i></p> <p><i>Justificativa :o relatório de avaliação informa que o UNIPLAN propõe, em seu PDI, uma política de Investigação Científica que incentiva a produção do conhecimento e essa proposta mostra-se implementada na instituição, envolvendo docentes e discentes.</i></p>	X		
<p><i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados. (Art. 3º, inciso VII da Resolução CNE/CES nº 01/2010)</i></p> <p><i>Justificativa: o relatório de avaliação informa que “o Plano de Carreira é conhecido de todos os docentes e está documentado e difundido”.</i></p>	X		
<p><i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo. (Art. 3º, inciso VIII da Resolução CNE/CES nº 01/2010)</i></p> <p><i>Justificativa: o relatório de avaliação informa que “a IES possui uma biblioteca ampla que dispõe de salas para estudos individuais e em grupo equipadas com mesa, cadeiras além de espaço com cabines individuais com computadores (39). O espaço físico para o acervo e consulta da biblioteca é muito bom, possui boa iluminação, ventilação, ar condicionado, e bom estado de conservação, e se apresentam com muito conforto em quantidade e qualidade adequadas.”</i></p>	X		
<p><i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. (Art. 3º, inciso IX da Resolução CNE/CES nº 01/2010. Redação dada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.)</i></p> <p><i>Justificativa: não foram localizados nos sistema e-MEC registros de penalidades aplicadas à IES nos últimos cinco anos.</i></p>	X		

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN, situado à Av. Pau Brasil - Lote 2 - Águas Claras - Brasília/DF, mantido pela ASSOBES Ensino Superior S/S Ltda., com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

A IES, após longo processo, obteve parecer favorável da SERES para o credenciamento em Centro Universitário. A ação da SERES foi correta ao garantir o credenciamento como Centro Universitário, também levando em conta as necessárias ações no sentido de exigir a correção das fraquezas da IES, verificadas no processo avaliativo.

A SERES, ainda em suas considerações indica o marco regulatório que seria infringente ao atual processo, entre eles o disposto no Decreto 9.235/2017: Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, conforme transcrito *ipsis litteris* a seguir:

[...]

*dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

Tendo em vista que trata-se de processo de credenciamento de Centro Universitário, faz-se necessário observar, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, observando-se, também, o disposto no artigo 3º, § 4º da Instrução Normativa nº 1/2018.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento de Centro Universitário Planalto do Distrito Federal, situado à Avenida Pau Brasil, Lote 2, bairro Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela ASSOBE Ensino Superior S/S Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente